



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.311, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

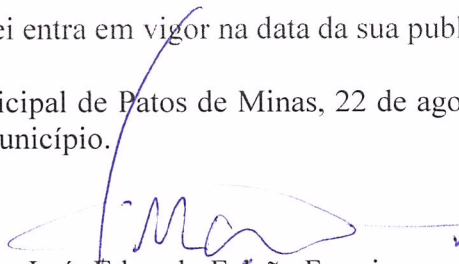
Reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Patos de Minas, o risco da atividade do atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.



Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal